Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -102/96

Objeto: "Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997".

Autor: Executivo Municipal - Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

24 - Outubro - 1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1ª 29/11/96

____ Aprovado 2ª 29/11/96

____ Aprovado 3ª 29/11/96

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 14/10/96 Às Comissões de L. F. O e J. R. para o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 29/11/96 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª, 3ª votação, ressalvando as Emendas (Emendas 98 e 186 - RT).

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO LEI Nº 102/96

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais , aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL ,sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivos e Legislativo.

& 1.º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

& 2º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se :

I - a carga de trabalho estimada para o exercício , para o qual se elabora o orçamento,
II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos,
III- a receita do serviço, quando este for remunerado .

& 3º - O orçamento do Município abrigará recursos destinados ao pagamento dos serviços de dívida municipal e aqueles destinados ao Poder Judiciário , para cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos , da Constituição Federal .

& 4º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:
I - tributos de sua competência ,
II -atividades econômicas que, por conveniência ,possa vir a executar,
III- transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais ,
IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica ,vinculados a obras e serviços públicos
V -empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal

& 5º - A estimativa das receitas considerará :
I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte,

II - a carga de trabalho estimada para o serviço , quando este

for remunerado ,
III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria ,
IV - as alterações da legislacão tributária .

& 6º - A Administração do Município envidará esforços o sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita , de natureza tributária e não tributária .

Art. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1997 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

& 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

& 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente , levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição dos seus serviços .

& 3º - Na previsão das receitas por estimativas , considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária , as quais serão objeto de projeto de lei , a ser encaminhado à Câmara Municipal definindo os critérios antes do encerramento do exercício.

& 4º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

& 5º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos , não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

& 6º - O município aplicará em 1997, no mínimo,25 % (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos , conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura , com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

& 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

& 8º - As receitas e as despesas serão orçadas pelas unidades orçamentárias segundo os preços vigentes em setembro deste exercício.

& 9º - Será elaborado , para cada Fundo Especial Municipal , um Plano de aplicação ,com o seguinte conteúdo :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1989/1992

I - indicação da fonte dos recursos financeiros , determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas , receitas correntes e receitas de capital .

II - aplicações , onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo ,

b)os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas ,despesas de capital.

III - O plano de aplicacão será parte integrante do orçamento do Município.

Art. 3º- Em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, serão assegurados no orçamento anual percentuais de sua receita destinados a:

I- produção e acesso à moradia das populações de baixa renda.

II -preservacão e recuperação do meio ambiente .

III - promoção social e ao bem estar da população .

IV - organização do Sistema Municipal de Saúde.

V - promoção do desenvolvimento econômico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização monetária da receita estimada e da despesa fixada na proposta orçamentária, a valores de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo Único- Os valores das dotações orçamentárias, durante a execução do orçamento de 1997, serão mensalmente atualizados, pelo índice oficial da inflação ou pela taxa de crescimento das receitas correntes, adotando-se o menor índice.

Art. 5º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano Plurianual dentre as relacionadas no anexo I, a serem incluídas na proposta orçamentária ,podendo se necessário, incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo .

Art. 6º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social obras e saneameto básico, sem ônus para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RUA VIGÁRIO TORRES, 1000 - CENTRO - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MG

b

Art. 7º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento a Lei Complementar nº 085/95.

1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração, nas seguintes despesas:

I - Salários em geral
II - Obrigações patronais
III - Proventos e aposentadoria e pensões
IV - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
V - Remuneração dos vereadores

3º - A concessaõ de qualquer vantagem ou aumento de remuneraçaõ além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 8º - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, de subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

2º - Fica vedada, a concessaõ de ajuda financeira a' entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita que porventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 10º - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 30 de novembro.

Art. 11º - Estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional vigente, acrescida dos fundos criados por lei.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (14/10/96).

CÉLIO LUBUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

ANEXO I - DO PODER EXECUTIVO

QUANTITATIVO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01 -Aquisição de dois caminhões	Renovar a frota de veículos
02 - Aquisição de uma patrol	Completar a frota de máquinas
03 - Pavimentação asfáltica e calçamento de vias urbanas	Melhorar as condições de trânsito na cidade e melhorar as condições habitacionais.
04 -Abertura e construção e vias de circulação urbana e praças	Melhorar o sistema viário da cidade
05 - Abertura e construção de estradas e pontes	Melhorar o sistema viário do Município
06 - Construção,ampliação e melhoria do sistema de água e da rede de esgoto.	Melhorar as condições habitacionais da sede e nos povoados.
07 - Melhoramento e conservação das estradas.	Melhorar os meios de trânsito melhorando o sistema viário.
08 - Construção de avenidas sanitárias	Melhorar o sistema viário e erradicar focos de infecção
09 - Projetos e incentivo à agricultura e pecuária	Aumentar produtividade/evitar êxodo rural .
10- construção/implantação de escola de agricultura e pecuária	promover desenvolvimento cultural e formação de profissionais qualificados .
11- Aquisição de dois tratores , arados, grades e implementos	-Promover o desenvolvimento do meio rural,preferencialmente pequenos produtores .
12 - Criação de estação de psicultura .	Desenvolvimento do município e produção de alimentos
13 - construção de três parques recreativos e desportivos	Incentivar o lazer e a prática de esportes .

14 - construção de Ciclovia	- Proporcionar melhor conforto aos usuários do sistema
15- Construção de um Ginásio Poliesportivo	criar local de desenvolvimento do desporto e da cultura .
16 -Construcão de três quadras poliesportivas ,sendo uma no Bom Retiro e outra na Passagem	Criar locais de prática do desporto nos bairros povoados
17 - construção de 04 campos de futebol.	-criar mais condições para prática de desporto .
18 - construção de um Estádio Municipal	Dotar a cidade de local adequado para prática do futebol.
19-Iluminação de três campos /duas quadras	-criar condições para prática do desporto à noite
20 - Pomoção de atividades culturais e desportivas	- Melhorar o lazer na cidade
21 - construção pista cooper	- Melhorar condições de lazer desporto
22 - construção cinco quadras de areia	- Proporcionar atividades de lazer e desporto à população
23 - Restruturação quadro de pessoal e promoção de cursos de treinamento/aperfeiçoamento.	- Melhorar as condições de funcionamento.
24 - Reforma e ampliação de escolas	- Melhorar as condições de funcionamento .
25 - Aquisição material escolar	- Criar condições de acesso de todos ao ensino fundamental .
26 - Aquisição equipamentos computadores e material permanente.	- Dotar as escolas e secretaria de melhores condições funcionais .
27 - Implantação de biblioteca universitária	Incentivar a cultura e melhorar a assistência educacional aos interessados .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8

28 - Criação da Escola Polo	Diminuir custos e propiciar ate atendimento ao educando.
29 - Ampliação de creches	oferecer maiores condições de atendimento a crianças carentes.
30 - Construção de quatro prè-	oferecer melhores condições de ensino de expandi-lo.
31 - Aquisição de Imôveis .	- destinados á execução de programas educacionais
32 - Manutenção de cursos já existentes e criação de novos	- oferecer condições de promoção humana ,atendimento á criança e estudantes .
33 - Apoio e incentivo á formas alternativas de educação da rede privada de ensino	- valorização e capacitação profissional e promoção humana
34 - Publicação de leis e trabalhos educacionais.	- Divulgação e aprimoramento de conhecimentos.
35 - Implantação dos sistemas de comunicação	- criar condições efetivas de trabalho e divulgação dos atos e programas administrativos.
36 - Aquisição de dois veiculos	- Propiciar melhor atendimento a rede municipal da educação.
37 - Aquisição de dois ônibus	- Propiciar trasnporte escolar adequado ao corpo docente e discente.
38 - Ampliação de bibliotecas rurais.	Possibilitar melhor atendimento á população.
39-Construção centro cultural-	Fomentar a iniciação cultural
40- Construção de três praças - públicas .	Melhorar aspecto estético e locais de lazer a população.
41-Implantação de sistema reciclagem do lixo.	Aproveitamento do lixo e promoção de educação ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

42 - Aquisição de imóvel	- Implantação aterro sanitário visando melhoramento e higienização do meio ambiente .
43- Reforma dos cemitérios, ,construção de velórios.	- Manutenção do patrimônio público.
44-Impl.Incinerador de lixo	- Melhorar meio ambiente
45 - Reforma de Praças	- Melhorar condições de vida da população .
46 - Aquisição caminhão coletor de lixo	-Facilitar e criar condições operacionais
4- Arborização de ruas e estradas	- Melhorar aspecto estético das vias urbanas
48 - Criação de parques municipais e ecologicos	- Criar locais de lazer e entretanimento e combater a poluição ambiental.
49 - Ampliação do horto florestal/	Melhorar condições de arborização do Município.
50 -Programa recuperação de matas/ ciliares.	Melhorar arborização do meio ambiente .
51 - Realização concurso abrangendo/ educação ambiental	Desenvolver hábitos de coletividades de trabalho,educar e conscientizar a comunidade
52-Programa de salvamento de rios do Município	- Desenvolver programas de saneamento e cuidados com os rios do município.
53 - Construção de dois postos de saúde	-Atendimento à população carente dos bairros
54-Conclusão do pronto socorro.	- Atendimento de urgência e emergências médicas
55- Aqusição de trailler odontológico	- Melhorar atendimento odontológogico à população.

56 - contratação de pessoal na área de saúde	- Melhorar e ampliar a assistência à população .
57 - Assistência médica e odontológica na zona rural	- Melhorar condições de saúde da população rural
58 - Construção de uma policlínica odontológica	- Melhorar atendimento odontológico à população.
59 - Construção de abrigo para triagem andarilhos	- Melhorar assistência social favorecendo aos necessitados.
60 - Ampliação serviço assistência social	-Melhorar assistência social aos necessitados.
61-Aquisição aparelho RX .	Melhor atendimento a saúde
62- Aquisição de material permanente e de consumo para todas as Secretarias.	- Permitir a consecução dos objetivos de cada secretaria
63- Aquisição de computadores e acessórios	- Melhoria do sistema de informatização de todas as secretarias.
64 -Aquisição e/ou desapropriação de imóveis	- Imlantação de galpões destinados ao comércio e/ou implantação de indústrias
65 -Elaboração de concurso público.	- Promover o acesso aos cargos públicos necessários ao atendimento administrativo.
66- Aquisição de um veículo	- Atendimento ao Gabinete do Prefeito
67 - Aquisição roletas portão eletrônicos e melhoria das condições físicas .	- Melhorar condições funcionamento da Rodoviária municipal
68 - Construção de casas populares	- Melhorar condições de vida das pessoas carentes .
69 -Construção e melhoria centros comunitários ,inclusive no Povoado do Bom Retiro.	- Melhoria da assistência social .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

70 - Execução de cursos de atualização e aperfeiçoamento .	Melhoria das condições de trabalho e atendimento a todas as secretarias .
71- Recuperação e melhoria Matadouro Municipal .	Melhoria e atendimento á saúde pública.
72 -Criação do Fundo municipal de Assistência Social.	Atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo de Assistência Social .

73 - Pavimentação asfáltica e calçamento de Ruas e Praças na Cidade de Bom Despacho, no Distrito do Engenho do Ribeiro e povoados deste Município.

74 - Instituir a Administração Regional do Bairro São Vicente ,incluindo nesta os Bairros adjacentes, nos termos do art. 175 da L.O.M.

75- Instituir a Administração Distrital do Engenho do Ribeiro, incluindo Povoados,adjacentes,nos termos do Art. 175 da L.O.M.

76- Implantação de sistema de abastecimento de água nos Povoados do município.

77- Perfuração de Poços Artesianos nos Povoados do Município.

78 - Asfaltamento Av. Norte Sul.

79- Abertura de ruas na cidade de Bom Despacho.

80- Construção de Praças no municipio.

81-Ligação da Vila Gontijo com Bairro Esplanada

82- Ligação do Bairro Novo Horizonte com Bairro Jardim América.

83- Cemitério Municipal localizado no Bairro São Vicente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

84-Calçamento da Avenida Dr.Manoel Pereira(antigo leito da linha)do início até a Praça do Rosário .

85- Canalização de esgotos em diversos bairros da cidade

86- Escola de 1.Q grau para o Bairro da Vila Gontijo .

87- Ligação da Vila Gontijo com o Povoado do Bom Retiro.

88- Criar a nucleação escolar no Povoado da Lagoa Verde (abrangendo Garça,Machados, Lagoa Verde,Saco do Porto, Piraquara e Gentio).

89- Ligação da Rua Lambari com Rua Pedro Simão.

90- Canalização do esgoto, do Jardim dos Anjos até a Side-rúrgica União (Córrego do Matadouro) .

91- Iluminação de Ruas, Avenidas e Praças da cidade, distrito e povoados

92- Construção de um salão (auditório) para reunião, teatro, formatura ,Assembléia para Escola Professora Maria Guerra ,no Distrito do Engenho do Ribeiro.

93- Construção de uma Praça ao lado da Igreja ,bem como Capela, Velório ,Distrito do Engenho do Ribeiro.

94- Conclusão do sistema de saneamento básico rural Distrito do Engenho do Ribeiro .

95- Construção de salas para o prê-primário municipal - Distrito do Engenho do Ribeiro .

96- Construção de casas para famílias carentes/Distrito do Engenho do Ribeiro .

****

(arq Lei\Lei1487)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 102/96, que "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1997".

EMENDAS ADITIVAS.

1ª - Acrescenta-se ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 102/96, o inciso VI, com seguinte redação:

"VI - Incentivo à implantação de indústria no Município."

2ª - Acrescenta-se ao "ANEXO I - DO PODER EXECUTIVO" o item 97, com a seguinte redação:

"97 - Implantação de indústria no Município".

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1996.

Carlos Alberto Pinto
José Maria de Souza
Adenar Araújo de Oliveira
Maria José Cardoso Gentijo
José Rafael Soares
Marlúcia de Fátima Mendonça Canto
Raul Reis
Raul Bosco de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1059, que "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1997".

EMENDAS ADITIVAS

1 - Acrescenta-se ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 1059/96 o seguinte inciso VI, com seguinte redação:

"VI - Investimento à implantação de infraestrutura no Município."

2 - Acrescenta-se ao "ANEXO I - DO PODER EXECUTIVO", o item 97, com a seguinte redação:

"97 - Implantação de infraestrutura no Município."

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG.
ASSESSORIA JURÍDICA.

LDO/96 CONFRONTADA COM A LDO/97

ALTERAÇÕES DETECTADAS:

1- DESPESAS COM PESSOAL:

De 65% passou para 60%, em virtude do advento da Lei Complementar nº 085/95, que fixou este último percentual.

2 - NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS.

A numeração dos artigos está alterada pelo motivo da LDO/ 96 não possuir o artigo 3º.

3 - ANEXO I.

a) Os itens 73 e 74 foram alterados, dando-se ênfase ao calçamento e asfaltamento de logradouros públicos.

b) Alterou-se o texto dos itens 76 e seguintes.

Bom Despacho, 20 de Novembro de 1996.

Orlando Teixeira Campos.
Assesssor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG.
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.720, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.595, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.595, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações e Investimentos do Município de Bom Despacho para o quadriênio 2014/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

PROGRAMA 2 - EDUCAÇÃO DOS ANOS INICIAIS

Objetivo: Assegurar o ensino fundamental para crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, visando à formação básica do cidadão, mediante o oferecimento de educação de qualidade, com a garantia de padrão mínimo de oportunidades de aprendizagem, independentemente da escola que frequentam, assim entendido como variável mínima, quanto ao provimento da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o valor anual por aluno do ensino fundamental, capaz de assegurar ensino-aprendizagem de padrão mínimo de qualidade, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Indicadores: Taxa de aprovação, taxa de reprovação, taxa de abandono, taxa de distorção idade-série, taxa de atendimento escolar, taxa de escolarização líquida, taxa de escolarização bruta, taxa de alfabetização, taxa de analfabetismo, taxa de atendimento escolar, taxa de escolarização líquida, taxa de escolarização bruta, taxa de alfabetização, taxa de analfabetismo.

Ações: Construção, ampliação, reforma e manutenção de escolas; aquisição de equipamentos e mobiliários; aquisição de veículos; aquisição de material didático-escolar; transporte escolar; alimentação escolar; formação continuada de professores; gestão democrática; avaliação da educação básica; apoio à educação especial; apoio à educação de jovens e adultos; apoio à educação indígena; apoio à educação do campo; apoio à educação quilombola; apoio à educação ambiental; apoio à educação para as relações étnico-raciais; apoio à educação em direitos humanos; apoio à educação para a diversidade sexual; apoio à educação para a igualdade de gênero; apoio à educação para a inclusão digital; apoio à educação para a sustentabilidade; apoio à educação para a cidadania; apoio à educação para a paz; apoio à educação para a saúde; apoio à educação para a segurança; apoio à educação para a mobilidade; apoio à educação para a inclusão social; apoio à educação para a inclusão digital; apoio à educação para a sustentabilidade; apoio à educação para a cidadania; apoio à educação para a paz; apoio à educação para a saúde; apoio à educação para a segurança; apoio à educação para a mobilidade; apoio à educação para a inclusão social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 30 de Dezembro de 2015.

Orlando Lemos Cardoso
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 102/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda apresentada.
Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1996.

Carlos Roberto Gontijo

Ademar Araujo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo CAmilo

CGB/